



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 012/2025

Processo nº 216/2025

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Institui a implementação e medidas de segurança armada nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Vereador Vinicius Lino, foi protocolado junto à Câmara Municipal de Guarapari em 24 de janeiro de 2025, tendo recebido numeração sob o Processo Legislativo nº 216/2025. A proposição visa instituir, no âmbito do Município, a implementação de medidas de segurança armada nas escolas da rede pública de ensino, com previsão de contratação ou capacitação de vigilantes devidamente habilitados.

Superada a fase de protocolo, a proposição foi analisada quanto à sua admissibilidade formal, sendo considerada apta para tramitação regular. Na sequência, foi incluída na pauta da 5ª Sessão Ordinária de 2025 para leitura em plenário, conforme dispõe o Regimento Interno.

Realizada a leitura, o projeto foi encaminhado às comissões permanentes competentes, entre elas a Comissão de Redação e Justiça, para apreciação sob os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

No curso da tramitação, verificou-se a apresentação de **emenda modificativa** pela própria autoria, com a finalidade de corrigir pontos sensíveis da redação originária e adequar a matéria às exigências legais aplicáveis à contratação de serviços de segurança armada no setor público.

Paralelamente, foi anexado ao processo legislativo um documento técnico contendo **estudo de impacto**, elaborado para mensurar os potenciais reflexos financeiros, administrativos e operacionais da medida, contribuindo para uma análise mais aprofundada da viabilidade da iniciativa.

Diante da complexidade do tema, esta Comissão solicitou, nos termos regimentais, a prorrogação de prazo para emissão de parecer, tendo em vista a necessidade de amadurecimento da análise técnica e jurídica, a qual foi deferida pela





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Presidência da Câmara. Após encerrada a dilação, passa-se à manifestação conclusiva da relatoria.

II. VOTO DA RELATORA:

A presente proposição trata de tema de indiscutível relevância social: a segurança no ambiente escolar. O debate em torno da adoção de medidas preventivas e de proteção nas unidades de ensino tem se intensificado nos últimos anos, em razão de episódios de violência que colocam em risco a integridade física e emocional de estudantes, professores e demais profissionais da educação.

A atuação do Poder Legislativo municipal nesse campo deve, portanto, respeitar o limite das competências locais, mas não pode se furtar a buscar soluções legítimas e juridicamente sustentáveis.

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O projeto, ao tratar da adoção de medidas de segurança nas escolas municipais, respeita essa delimitação, uma vez que não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, condicionando sua execução aos critérios de conveniência administrativa e capacidade orçamentária.

A apresentação da emenda modificativa representou avanço significativo na estruturação do texto legislativo, corrigindo dispositivos que poderiam ensejar questionamentos quanto à iniciativa, execução e vinculação orçamentária.

A nova redação adotada retira qualquer exigência compulsória imediata e resguarda a margem de decisão do Executivo quanto à eventual regulamentação e aplicação da norma.

A proposta também contempla a possibilidade de reaproveitamento dos vigilantes já contratados, mediante capacitação, reduzindo impactos financeiros e ampliando o aspecto operacional.

Do ponto de vista técnico, a proposição foi redigida de forma clara, com dispositivos objetivos e coerentes, respeitando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à elaboração e à redação normativa. A técnica legislativa aplicada após a emenda tornou o texto harmônico, estável e juridicamente manejável, assegurando segurança jurídica para sua eventual implementação.

O **estudo de impacto** que acompanha os autos projeta os custos e os meios de execução do programa evidenciando comprometimento com a responsabilidade





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

fiscal e administrativa. Tal estudo permite estimar a quantidade de profissionais necessários, os critérios de qualificação, os custos médios envolvidos e os efeitos diretos e indiretos sobre o orçamento municipal, constituindo um subsídio importante à futura decisão do Executivo.

Ressalte-se, por fim, que a matéria não cria cargos públicos, não amplia despesas obrigatórias de caráter continuado nem interfere na estrutura organizacional da Administração Pública.

Por todas essas razões — correção da forma por meio de emenda, apresentação de estudo de impacto e alinhamento ao interesse público — esta relatoria **opina favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 12/2025**, considerando-o compatível com o ordenamento jurídico vigente, técnica legislativa adequada e com fundamento de interesse local legítimo.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos favoráveis da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, **emite parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 12/2025, com as alterações promovidas pela emenda modificativa. Registra-se que o Membro Vereador Anselmo Bigossi não participou da reunião de deliberação em razão de afastamento médico devidamente justificado.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

